



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 274069/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA
INTERESSADO: ATANASIO SAVIO, CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA, ELISEU MOURA, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI
RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 246/24 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A. Exercício de 2022. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. ATANASIO SAVIO.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5252/23-CGM (peça 36), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1047/23 – 6PC (peça 37), manifestou-se no mesmo sentido.

O Parquet também incluiu recomendação para que, “...com fundamento no art. 244, I, e § 1º, do Regimento Interno que adote, em prazo a ser definido pelo Relator, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência: - Publique os contratos realizados pelo Centro de Convenções em 2022, nos termos sugeridos no Relatório do Controle Interno (peça nº 33, páginas nº 10 e 14).”

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a recomendação relativa à publicação dos contratos realizados pela entidade é razoável e necessária para a esmerada transparência, encontrando amparo nas decisões deste Tribunal.

VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

- a) pela regularidade das contas do exercício de 2022 do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU AS de responsabilidade do Sr. ATANASIO SAVIO.;
- b) por recomendação à entidade para que, no prazo de 60 dias, publique os contratos realizados pelo Centro de Convenções em 2022, nos termos sugeridos no Relatório do Controle Interno (peça nº 33, páginas nº 10 e 14).

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as anotações e demais providências necessárias.

Por fim, à **Diretoria de Protocolo** para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno, **regulares** as contas do exercício de 2022 do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU AS de responsabilidade do Sr. ATANASIO SAVIO;

II – **recomendar** à entidade para que, no prazo de 60 dias, publique os contratos realizados pelo Centro de Convenções em 2022, nos termos sugeridos no Relatório do Controle Interno (peça nº 33, páginas nº 10 e 14);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e demais providências necessárias;

IV – encaminhar à **Diretoria de Protocolo** para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente